01/15
03

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 01/2015

Altera dispositivos da Lei Ordinária n.° 04692/95 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições previstas no inciso III. do art. 55. da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído e vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer, auxiliar na organização, estabelecendo um padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte em Natal.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo. deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL terá sua estrutura de funcionamento incluindo sede, pessoal e insumos diversos garantidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer através do Fundo Municipal de Esporte – FME. -

Parágrafo único. O Orçamento Anual indicará a receita para manutenção do Conselho.

CMNat - Projeto de L
Número: 01/15
Folha: 04

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

Art. 4° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com órgãos federais incumbidos da execução das políticas do esporte;

III - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IV - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

V - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da Cidade;

VI - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VIII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

IX - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

X - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

XI - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XIII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIV – participar junto a SEL da elaboração do Plano Plurianual - PPA para a destinação [illegible] para o esporte [illegible]

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

XV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XVI - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XVII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Fundo Municipal de Esporte - FME.

Art. 5° - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros, entre os quais o titular do órgão gestor do esporte e lazer no Município é membro nato.

Parágrafo único. Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o esporte e lazer municipal, como segue:

I - 01 (um) representante das Federações Amadoras;

II - 01 (um) representante das Federações Paraolímpicas;

III - 01 (um) representante da ACERN;

IV - 01 (um) representante do CREF – 10 PB/RN;

V - 01 (um) representante da SMS;

VI - 01 (um) representante da SME;

VII - 01 (um) representante da SEMPLA;

VIII - 01 (um) representante da SEL

CâmNat - Projeto de Lei
Número 01/15
Folha 06

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

Art. 7° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 8° - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7° desta Lei. que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um). mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 11 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 12 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 01/15
Folha. 07

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "***ad referendum***" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

§ 1º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de remuneração suas atividades serão consideradas serviços relevante de interesse público prestados a comunidade.

§ 2º A certificação será concedida a cada 2 (dois) anos em sessão solene pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 08 de janeiro de 2015

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito